DECRETO Nº 327, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para a realização de eventos no Município de Paramirim - BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO **o quanto determinado pelo Decreto Estadual nº 20.982, de 20 de dezembro de 2021**;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade em Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a significativa redução de novos casos de COVID-19, de internamentos hospitalares e de vítimas fatais, sendo esse atual quadro consequência direta do avanço da imunização da população;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizada a realização de eventos conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.982, de 20 de dezembro de 2021, sendo atendidos, pelos proprietários, responsáveis, artistas, equipe técnica, colaboradores e pelo público, os seguintes requisitos:

I. Prévia autorização para a realização do evento concedida pela Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos públicos municipais conforme a pertinência do evento;

II. **Comprovante de vacinação contra o Coronavírus**, mediante apresentação do cartão de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde e do RG;

III. Cumprimento dos requisitos determinados no **Protocolo Sanitário** estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso haja a venda de ingressos, os mesmos deverão ser numerados para fins de aferição da quantidade de pessoas presentes no evento, bem como para o exercício de fiscalização por parte do Poder Público.

Art. 2º. A organização e/ou pessoa responsável pela realização de todo e qualquer evento, deverá, **obrigatoriamente**, comunicar por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, à Vigilância Sanitária Municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências.

Art. 3º. As disposições normativas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas em consonância com as demais normas vigentes que tratam sobre o combate à pandemia da COVID-19, **podendo, o Poder Público Municipal, a qualquer época, emitir novo ato administrativo, de acordo com o cenário epidemiológico,** a fim de zelar pela saúde da população.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 5º. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

§ 1º. Aos estabelecimentos:

I. Notificação/Advertência;

II. Multa (10 salários mínimos);

III. Suspensão das atividades por 07 dias;

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. Aos eventos:

I. Notificação/Advertência;

II. Multa (50 salários mínimos);

III. Suspensão do evento;

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento (que realizou o evento), por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá relatar (**denunciar**) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;
b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, **a identidade do autor, será mantida em sigilo**.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito